

LEI N° 2.643/2018

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 019/2017”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Dalila Conceição Silva**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01.04.018.0208.001, localizado na Rua João Leirosa, nº 40, Barra Preta, Aimorés-MG, medindo (**251,26m²**), confrontando-se pela frente com a Rua João Leirosa, Barra Preta - Aimorés-MG, medindo (**8,23m**), pelo lado direito com Leontina Calixto Dornelas, Rua João Leirosa, Barra Preta - Aimorés-MG, medindo (**31,63m**), pelo lado esquerdo com Ezequias Nogueira Dias, medindo (**12,06m**), e Wilson Felisberto Silva, medindo (**19,80 m**), Barra Preta – Aimorés-MG, e pelos fundos com Sinderval Ruela de Oliveira, Barra Preta – Aimorés-MG, medindo (**7,41m**), o qual se encontra avaliado em **R\$ 1.610,83** (Um mil, seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos) incluindo-se o valor da testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação n°. 019/2017.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2018.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário